



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 512-93

Em 06 de Abril de 1993.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

Nº 2051 - Dispõe sobre: Transferência definitiva de Servidor Público Efetivo, que especifica, do Poder Executivo para o Poder Legislativo, nos termos do Artigo 103, da Lei nº 1994, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de Caieiras.

Nº 2052 - Dispõe sobre: Concessão de Direito real de Uso de área de propriedade do Município à IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL DEUS GOVERNA O MUNDO e dá outras providências.

~~Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.~~

PROFº NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

JOSÉ SOARES

DD: Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - SP.

ma/nd/vam



1320

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 2 0 5 1**SENHOR PRESIDENTE;****SENHORES VEREADORES:**

À Culta e Nobre apreciação dessa Augusta Casa, submeto o incluso Projeto de Lei dispondo sobre: Transferência definitiva de Servidor Público Municipal Efetivo, que es
pecifica, do Poder Executivo para o Poder Legislativo, nos termos
do Artigo 103, da Lei nº 1994, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgâ-
nica do Município de Caieiras.

A Propositura vem atender solicitação da servidora, que foi designada para prestar serviços junto a essa Ca
sa, para suprir a ausência temporária da eficiente e zelosa servi
dora Natalina, que entrará em licença gestante.

O pedido da servidora, instruído em processo administrativo, recebeu a aquiescência do Senhor Prefei
to e do Presidente da Edilidade, atendendo, assim, os requisitos
do Artigo 103 da Lei Orgânica do Município.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica deste Município, seja a matéria, objeto da presente Propositura, apreciada em ~~regime~~
de urgência.

Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**-PREFEITO MUNICIPAL-**

ma/nd/vam



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 13/04/93

[Signature]
PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE:

JUSTIÇA E FINANÇAS
S.S. em 06/04/93

[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2.570/93
(06 DE ABRIL DE 1993)

Dispõe sobre: Transferência definitiva de Servidor Público Municipal Efetivo, que especifica, do Poder Executivo para o Poder Legislativo, nos termos do Artigo 103, da Lei nº 1994, de 05 de abril de 1990, - Lei Orgânica do Município de Caieiras.

. . . FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Profo NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir definitivamente a servidora pública municipal efetiva CÉLIA APARECIDA DÁRTORA PLÁ GIL, titular do cargo de Auxiliar de Secretaria-Efetivo, lotada no Centro Esportivo Municipal, para o Poder Legislativo, nos termos do Artigo 103, da Lei nº 1994, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de Caieiras.

ARTIGO 2º - O Poder Legislativo fica, a partir da data da promulgação desta Lei, responsável pela adaptação da servidora a cargo equivalente à função desempenhada junto ao Executivo, bem como fixar seu respectivo vencimento e determinar as atribuições - referentes ao cargo que irá exercer.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 06 de Abril de 1993.

Profo NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

1322

Exmo. Sr. PROFº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA - DD. PREFEITO MUNICIPAL DE
CAIEIRAS

CÉLIA APARECIDA DÁRTORA PLÁ GIL, funcionária efetiva dessa Prefeitura, lotada no cargo de AUXILIAR DE SECRETARIA EFETIVA, tendo sido designada para substituir funcionária Efetiva da Câmara Municipal durante seu período de Licença Gestante, vem respeitosamente requerer a Vossa Excelência que se digne estudar a possibilidade de efetuar sua transferência definitiva do Poder Executivo para o Poder Legislativo nos termos do artigo 103. L.O.M.

Nestes Termos,
P.DEFERIMENTO.

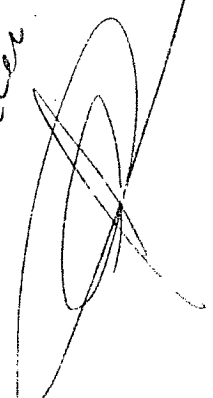
Caieiras, 23 de março de 1993.

MT PL
CÉLIA APARECIDA DÁRTORA PLÁ GIL

do DS
20A providencias

25/03

Bo Administracao
Protocolo
Ante-se como
processo de tramitação
interna. PPs referen
para parecer



DO JURIDICO
AU CABINETE

Parecer juridico exarado
em requerimento da funcionaria
Celia Ap. Dantora Pla Gil

Pretende a eficiente servidora transferir-se definitivamente desta Prefeitura para o quadro de funcionarios da Casa Legislativa deste Municipio.

Tal situacao e contemplada pelo artigo 103 da Lei Organica do Municipio, que preceitua:

A transferencia temporaria ou definitiva do servidor publico municipal efetivo, do Poder Executivo para o Legislativo ou vice-versa, podera ser efetuada, com a concordancia do servidor, do Prefeito, do Presidente da Camara, mediante aprovacao previa da Camara Municipal.

Do texto transcrito, conclue-se necessario:

1 - Manifestacao expressa do servidor concordando com a transferencia;

Este requisito esta atendido pela solicitacao em anexo, subscrita pela servidora.

2 - Concordancia do Prefeito.

Concordando Vossa Excelencia com o pleiteado, devera manifestar-se por simples despacho, no proprio corpo do requerimento.

3 - Concordancia do Presidente da Camara:

Aquiescendo Vossa Excelencia ao pedido, remeta-nos a documentacao para que possamos redigir officio ao Sr. Presidente da Edilidade local, consultando-o a respeito do assunto em palco.

Segue

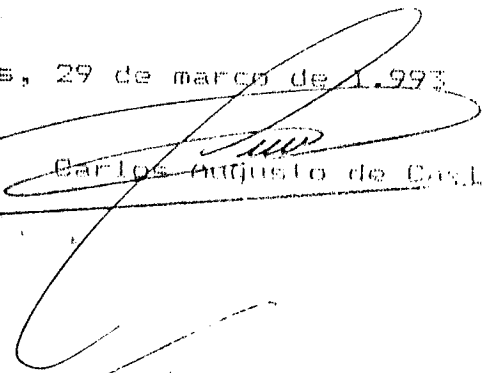
Carlos Augusto de Castro
ADVOGADO

4 - Aprovação da Câmara Municipal.

Havendo manifestação favorável do Ilustre Presidente, elaboraremos o competente Projeto de Lei para a douda apreciação dos Nobres Vereadores.

E o parecer que cubra a alta sinderése de Vossa Excelência.

Caieiras, 29 de março de 1.993


Carlos Augusto de Castro

Automsg

31/03



Do Protocol

Ao Deptº. Jurídico

1325

Para parecer, 05.03.93

DO D.J.

AO PROTOCOLO

Remetam-se os autos à Egregia Câmara Municipal, para apreciação do Ilustre Presidente.

Havendo aquiescencia ao pedido, retornar os autos para a elaboração de Projeto de Lei.

PMC, 05.04.93

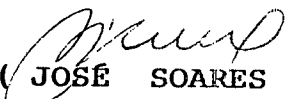
p/ Roberto Seixas-proc.

DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Ao DEPARTAMENTO JURÍDICO

Concordo com a solicitação efetuada pela servidora CÉLIA APARECIDA D'ÁRTORA PLÁ GIL, submetendo a efetiva transferência, mediante aprovação prévia desta Casa em conformidade ao artigo 103, da Lei Orgânica deste Município.

Caieiras, 06 de abril de 1993.


- (JOSÉ SOARES)
Presidente



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.570/93

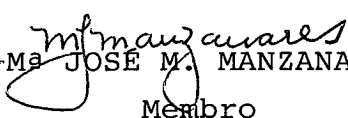
Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre transferência definitiva de Servidor Público Efetivo, que especifica, do Poder Executivo para o Poder Legislativo, nos termos do Artigo 103, da Lei nº 1.994/90.

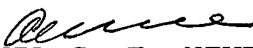
Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso Parecer é Favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 2.570/93.

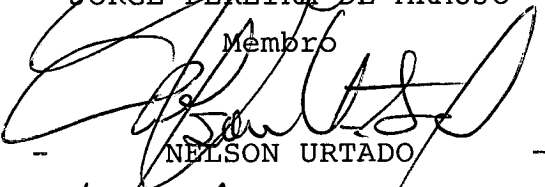
Caieiras, 13 de abril de 1.993.

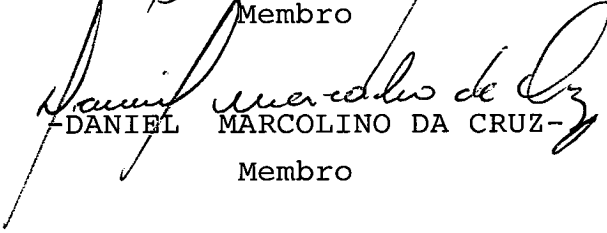

-- ANTONIO ROMERO POLLON --
Presidente


-- JOSÉ M. MANZANARES --
Membro


-- AFDÔQUIA C. F. NEVES --
Membro


-- JORGE PEREIRA DE ARAUJO --
Membro


-- NELSON URTADO --
Membro


-- DANIEL MARCOLINO DA CRUZ --
Membro